

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em <u>10</u> /2009, às <u>10</u>
Hermes / Matr. 17775

MPV - 452



CONGRESSO NACIONAL

00009

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data  
03/02/2009

proposição  
Medida Provisória nº 452/08

Deputado

*Claudio Cazado - DEM*

Nº do prontuário

1. Supressiva	2. substitutiva	3. X modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	-------------------	------------	------------------------

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao §2º do art. 4º da Lei 11.887/2008, modificado pelo art. 1º da MP 452.

Art. 1º .....  
“Art. 4º .....  
.....

§ 2º Fica a União autorizada a emitir, a valor de mercado, sob a forma de colocação direta em favor do FSB, títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal, **no montante cujo saldo não supere 5% (cinco por cento) do total dos recursos do Fundo Soberano definido pela Lei n.º 11.887/2008.**”

### Justificativa

Recentemente, a opinião pública foi esclarecida sobre as condições econômicas que devem preceder a criação de um Fundo Soberano, como o criado pela Lei n.º 11.887/08. Essas condições são, essencialmente, a existência de superávit fiscal nominal e um excedente de divisas estrangeiras formado por um superávit crônico no Balanço de Pagamentos, que ameace a competitividade da economia nacional por conta da valorização cambial.

Não faz sentido, portanto, endividar o governo federal para financiar projetos estratégicos que o setor privado não financiará, em decorrência da baixa atratividade desses projetos. Investimentos desta natureza, estratégicos, devem ser financiados por recursos orçamentários, votados no Congresso.

Desta forma, o ideal seria elidir o inciso IV do art. 4º da Lei 11.887/08. Na impossibilidade política, deve-se minorar o erro, mediante a imposição de um limite ao endividamento em favor do FSB que não supere a 5% do total dos recursos do fundo. Se não for assim, há o risco de o total dos haveres do fundo vir a ser composto, exclusivamente, por títulos de dívida pública federal.

PARLAMENTAR

*Claudio Cazado*

